ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

FLS. 02
RUBRICA

# TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo n° 02.04.00.0290/2026 – SEAMO**

Aos 22 de abril de 2026, declaro aberto o presente Processo Administrativo, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA.

O presente processo administrativo é instaurado com a finalidade de viabilizar a adequada instrução da futura contratação, nos termos da legislação vigente, observando-se as etapas de planejamento, análise técnica e modalidade de contratação a ser adotada.

Neste ato, o processo é aberto com a juntada sucessiva dos seguintes documentos:

1. Solicitação de Abertura do Processo Administrativo;
2. Documento de Formalização da Demanda;
3. Autorização para abertura de processo;
4. Portaria e Publicação da Equipe de Planejamento;

Imperatriz/MA, 22 de abril de 2026

**Gustavo Paixão Martins**
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em
Contratações e Licitações da SEAMO
Portaria nº 4094/2025

FLS. 03
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

# AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 02.04.00.0290/2026 – SEAMO**, no dia **22 de abril de 2026** que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA.

Imperatriz/MA, 22 de abril de 2026.

**Gustavo Paixão Martins**
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em
Contratações e Licitações da SEAMO
Portaria nº 4094/2025

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

FLS. 04
RUBRICA

**OFÍCIO Nº 843/2026 – SEAMO/GAB**

Imperatriz/MA, 22 de abril de 2026

Ao Senhor,
**Gustavo Paixão Martins**
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

**Assunto:** Solicitação de abertura de processo administrativo.

Prezado,

Venho pelo presente, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Modernização, encaminhar o Documento de Formalização da Demanda – DFD e autorizar a abertura de Processo Administrativo visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada divulgação de avisos de licitação, extratos de contratos, termos aditivos, resultados de julgamentos e demais atos oficiais que, por força legal, demandam publicação em jornal de grande circulação, garantindo o atendimento aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, bem como a regularidade e eficácia dos atos administrativos.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**
Secretário Municipal de Administração e Modernização

FLS. 05
RUBRICA

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

## UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Modernização.
CNPJ: 06.158.455/0001-16

## OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA.

## TIPO DE OBJETO:

( ) Aquisição/Compras ( ) Material de Consumo ( ) Material Permanente
( X )Serviços ( ) Engenharia ( ) Não Engenharia
( ) Obra ( ) Padronizada

**Continuidade:** (X) Continuado ( ) Não Continuado
**Especialidade:** (X) Comum ( ) Especial
**Grau de Prioridade:** (X)Alta ( ) Média ( ) Baixa

## ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

| Item | Descrição | Unidade | Quant. |
|---|---|---|---|
| 1 | Publicações de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação Regional | Publicação | 165 |

Para definição do quantitativo estimado da contratação, foi considerado o histórico administrativo recente desta Administração, tomando como referência o exercício de 2025, no qual foram realizados aproximadamente 40 processos administrativos. Considerando que cada processo pode demandar quantitativo variável de publicações, em razão de avisos, republicações, retificações, reabertura de prazos e demais atos que exijam ampla publicidade, estimou-se média entre 3 (três) e 5 (cinco) publicações por processo.

Considerando a possibilidade de variação da demanda administrativa ao longo do exercício,

FLS. 06
RUBRICA

adotou-se quantitativo intermediário estimado de 165 publicações, suficiente para atender às demandas ordinárias e eventuais necessidades supervenientes, sem comprometer a continuidade da prestação do serviço.

## JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, com a finalidade de atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada publicidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública Municipal, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios, extratos de contratos, termos aditivos, avisos, comunicados e demais atos cuja divulgação em jornal de grande circulação seja exigida por disposição legal ou recomendada em observância ao interesse público.

A publicidade dos atos administrativos constitui princípio fundamental da Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e representa condição indispensável para garantir transparência, controle social, ampla concorrência e eficácia dos atos praticados.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seus arts. 5º e 54, a observância dos princípios da publicidade, transparência e competitividade, exigindo a divulgação dos atos convocatórios e demais documentos pertinentes aos procedimentos de contratação.

A ausência de contratação regular para a prestação desse serviço poderá comprometer o cumprimento das exigências legais de publicidade, ocasionando atrasos na divulgação dos atos oficiais, redução da competitividade dos certames e riscos de questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se imprescindível para garantir a continuidade das atividades administrativas, a regularidade dos procedimentos de contratação pública e o pleno atendimento aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Futuramente verificaremos junto ao Setor de Gestão Orçamentária, a possibilidade da utilização da seguinte dotação orçamentária discriminada abaixo:

**Código:** 04.122.1149.2077.0000 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria de Administração
**Natureza:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
**Fonte:** 1.500

FLS. 07
RUBRICA

**DATA PREVISTA DA DEMANDA**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista em maio de 2026.

**ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2025, conforme **item 28**, o qual contempla a necessidade de contratação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 encontra-se, até a presente data, em fase de formalização e consolidação administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO, razão pela qual a respectiva comprovação documental será oportunamente juntada aos autos, tão logo concluída sua aprovação e publicação oficial.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente demanda está alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal, em consonância com o disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Iara Almeida de Sousa – Matrícula nº 85.428-1;
Edson Fernando de Oliveira Holanda – Matrícula nº 85.313-4;
Nalva Stefânia Silva de Oliveira- Matrícula – Matrícula nº 34.398-6;
Monika Mendes de Sousa – Matrícula nº 85.308-7;

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz/MA, 22 de abril de 2026

Swyanne Aramaki M. Calado Souza
**Swyanne Aramaki Menezes Calado Souza**
Chefe de Gabinete de Secretário
Portaria 095/202

**AUTORIZO NA FORMA DA LEI**
22/04/26
**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**
Secretário Municipal de Administração e Modernização

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO

FLS. 08
RUBRICA

# PORTARIA

**PORTARIA/CC Nº 015 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**
PORTARIA/CC Nº 015 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos aptos a conduzir as diversas etapas do processo licitatório, assegurando a observância do princípio da segregação de funções;

**CONSIDERANDO** que a segregação de funções tem como objetivo evitar a concentração de poderes decisórios em um único agente, reduzindo riscos de fraudes e aumentando a transparência e controle dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, ainda da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado para contratações públicas deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observando-se os critérios estabelecidos em seus parágrafos e incisos;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 013, de janeiro de 2025, que regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a equipe de agentes públicos responsáveis pela pesquisa de preços para as contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Municipal, em atendimento à legislação vigente, composta pelos seguintes servidores:

·GEORLAN MEDINA DE OLIVEIRA – Matrícula 850658;

·ANTÔNIA ERICA RIBEIRO MOTA – Matrícula 854849;

·LEANDRO VIEIRA RIBEIRO – Matrícula 853217;

Art. 2º - Compete aos agentes designados para a pesquisa de preços:

I - Realizar levantamento de preços conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e em outras normas correlatas aplicáveis;

FLS. 09
RUBRICA

II - Garantir que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado, utilizando fontes fidedignas e metodologias adequadas;

III - Observar o princípio da segregação de funções, garantindo que os procedimentos sejam conduzidos de forma independente e imparcial, sem interferência indevida;

IV - Elaborar relatórios e documentação comprobatória da pesquisa realizada, assegurando a transparência e rastreabilidade do processo;

V - Submeter os resultados da pesquisa às instâncias competentes para validação e prosseguimento dos trâmites administrativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ — MA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.**

**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**

**Secretário Municipal de Administração e Modernização**

Publicado por: Swyanne Aramaki Menezes Calado Souza
Chefe de Gabinete - SEAMO
Código identificador: bdvw3jnld20260127120148

**PORTARIA Nº 014 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 014 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DA ANÁLISE DE RISCO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da referida lei, que determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos qualificados para conduzir as diversas fases do procedimento licitatório, respeitando o princípio da segregação de funções, visando garantir maior controle, transparência e mitigação de riscos;

**CONSIDERANDO** a importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como instrumento essencial para fundamentar a viabilidade das contratações, definindo soluções eficientes e alinhadas ao interesse público;

FLS. 13
RUBRICA

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Risco das contratações, composta pelos seguintes servidores:

·CECÍLIA MARIA DE SOUSA FERREIRA - Matrícula: 854300;

·JOANE SOARES DE ABREU - Matrícula: 854607;

§1º - A equipe de Estudo Técnico Preliminar será responsável pela elaboração de documento que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação, contendo a caracterização do interesse público envolvido e a definição da melhor solução para atender à necessidade identificada.

§2º - O Estudo Técnico Preliminar servirá de base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, conforme a conclusão sobre a viabilidade da contratação.

§3º - A segregação de funções será rigorosamente observada, assegurando que os agentes responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar não participem das fases subsequentes do processo licitatório que envolvam decisão sobre contratação e execução do contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ — MA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.**

**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**

**Secretário Municipal de Administração e Modernização**

Publicado por: Swyanne Aramaki Menezes Calado Souza
Chefe de Gabinete - SEAMO
Código identificador: eqotjmfwxmp20260127120130

**PORTARIA/CC Nº 013 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**
PORTARIA/CC Nº 013 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, RESPONSÁVEL PELA FASE PREPARATÓRIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

FLS. 11

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos para a condução das diversas etapas do processo licitatório, observando o princípio da segregação de funções, o que garante maior controle, transparência e redução de riscos administrativos;

**CONSIDERANDO** que a fase de planejamento das contratações é fundamental para a eficiência do processo licitatório, exigindo a participação de profissionais qualificados para a elaboração de estudos técnicos preliminares, estimativas de preços e termos de referência ou projetos básicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a equipe de planejamento das contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal, composta pelos seguintes servidores:

·IARA ALMEIDA DE SOUSA – Matrícula 854281;

·EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA HOLANDA – Matrícula 853134;

·NALVA STEFANIA SILVA DE OLIVEIRA- Matrícula – Matrícula 343986;

·MONIKA MENDES DE SOUSA – Matrícula 853087;

Art. 2º - A equipe de planejamento das contratações contará com membros específicos indicados pelo órgão requisitante ou demandante no ato da oficialização da demanda, sempre que houver necessidade de conhecimentos técnicos especializados, como engenheiros, nutricionistas, farmacêuticos ou outros profissionais de áreas correlatas.

Art. 3º - A segregação de funções será rigorosamente observada, garantindo que as etapas do planejamento, da contratação e da execução sejam conduzidas por agentes distintos, prevenindo conflitos de interesse e promovendo maior controle e transparência.

Art. 4º - Cabe à equipe de planejamento das contratações a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, estimativas de preços e a definição de critérios objetivos para as futuras contratações.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ — MA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.**

**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**

**Secretário Municipal de Administração e Modernização**

Publicado por: Swyanne Aramaki Menezes Calado Souza
Chefe de Gabinete - SEAMO
Código identificador: mvjj8parj7u20260127120147

**PORTARIA DE FISCAL**
**PORTARIA Nº 0016-DCL-SEAMO, IMPERATRIZ, 26 DE JANEIRO DE 2026.**

***NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.***

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

FLS. 12
RUBRICA

# DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

**À**
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**
Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO

Prezados,

Encaminham-se os autos à Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, referente à demanda apresentada pela área requisitante.

O objeto da futura contratação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA.

O Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado, identificar a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, definir os requisitos da contratação e apresentar a estimativa preliminar dos custos envolvidos, observando-se os elementos mínimos previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a elaboração do ETP, retornem-se os autos para análise e adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do processo administrativo.

| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO** |
|---|
| Cecília Maria de Sousa Ferreira – Matrícula nº 85.430-0<br>Joane Soares de Abreu – Matrícula nº 85.460-7 |

Imperatriz/MA, 24 de abril de 2026

**Gustavo Paixão Martins**
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em
Contratações e Licitações da SEAMO

FLS. 13
RUBRICA

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**Unidade Requisitante**
Secretaria Municipal de Administração e Modernização.
CNPJ: 06.158.455/0001-16

**Alinhamento com o Planejamento Anual**
A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2025, conforme **item 28**, o qual contempla a necessidade de contratação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 encontra-se, até a presente data, em fase de formalização e consolidação administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO, razão pela qual a respectiva comprovação documental será oportunamente juntada aos autos, tão logo concluída sua aprovação e publicação oficial.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente demanda está alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal, em consonância com o disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**Equipe de Planejamento**
Iara Almeida de Sousa – Matrícula 85.428-1;
Edson Fernando de Oliveira Holanda – Matrícula 85.313-4;
Nalva Stefânia Silva de Oliveira- Matrícula – Matrícula 34.398-6;
Monika Mendes de Sousa – Matrícula 85.308-7

**Problema Resumido**
Prestação de serviço de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação para atender as necessidades do Município de Imperatriz – MA

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

FLS. 14
RUBRICA

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade consiste na prestação de serviço de publicação de atos oficiais, que inclui a divulgação de informações relevantes e de interesse público em jornais de grande circulação. Esta demanda se torna essencial para garantir a transparência e a legalidade das ações do município, bem como para promover a divulgação ampla e eficiente das decisões governamentais.

A publicação dos atos oficiais é um instrumento fundamental para assegurar o acesso às informações por parte dos cidadãos, possibilitando a fiscalização e o controle social sobre as atividades da administração pública. Além disso, a divulgação adequada dos atos oficiais contribui para a legitimidade e a credibilidade das ações do poder público, fortalecendo a democracia e a participação cidadã.

Dessa forma, a contratação de um serviço especializado de publicação de atos oficiais se apresenta como uma necessidade imprescindível, visando atender aos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência na gestão pública. A realização deste serviço de forma adequada e eficiente é essencial para garantir a ampla divulgação das informações oficiais, cumprindo assim com os requisitos legais e contribuindo para a promoção de uma gestão transparente e acessível aos cidadãos.

## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Prestação de serviço de publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação, conforme legislação vigente;
2. Garantia de publicação tempestiva dos atos oficiais, sem atrasos ou falhas;
3. Cumprimento de prazos estabelecidos pela Administração para publicação dos atos oficiais;
4. Fornecimento de relatórios mensais com informações detalhadas sobre as publicações realizadas;
5. Atendimento às normas de transparência e acesso à informação, garantindo a disponibilidade das publicações para o público em geral;
6. Qualidade editorial e gráfica das publicações, com revisão gramatical e ortográfica adequada;
7. Capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais para órgãos públicos;
8. Comprometimento com a ética e a integridade no trato com a administração pública, garantindo a lisura do processo de contratação.

FLS. 15
RUBRICA

## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

**1. Contratação direta de um jornal de grande circulação:**

**Vantagens:**

- Possibilidade de negociação de descontos por contrato de longo prazo.
- Facilidade na comunicação e no cumprimento de prazos.
- Maior visibilidade dos atos oficiais para a população local.

**Desvantagens:**

- Pouca concorrência, podendo resultar em preços mais altos.
- Dependência de um único fornecedor, o que pode comprometer a continuidade do serviço em caso de imprevistos.
- A necessidade de formalizar um contrato com cláusulas bem definidas para evitar possíveis problemas futuros.

**2. Contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais:**

**Vantagens:**

- Maior expertise na prestação desse tipo de serviço, garantindo qualidade e precisão nas publicações.
- Possibilidade de escolha entre diferentes empresas, aumentando a concorrência e possibilitando melhores preços.
- Menor responsabilidade em relação à gestão operacional do serviço.

**Desvantagens:**

- Custos adicionais pela contratação de uma empresa terceirizada.
- Possíveis entraves na comunicação e cumprimento de prazos, se a empresa não for devidamente acompanhada.
- Necessidade de analisar e comparar propostas de diferentes empresas para garantir a melhor escolha.

**3. Utilização de plataformas online de publicação de atos oficiais:**

**Vantagens:**

- Redução de custos em relação às formas tradicionais de publicação.
- Facilidade e agilidade na publicação dos atos, sem depender de intermediários.
- Maior alcance e acessibilidade da população ao conteúdo publicado.

**Desvantagens:**

- Possível falta de credibilidade em relação às plataformas online.
- Dificuldade de controle sobre a visualização dos atos, uma vez que depende do acesso dos cidadãos à internet.

FLS. 16
RUBRICA

- Necessidade de treinamento dos funcionários públicos para utilização da plataforma, o que pode demandar tempo e recursos extras.

Essas são algumas das possíveis soluções disponíveis no mercado para o problema apresentado. Cada uma possui suas vantagens e desvantagens, cabendo à administração avaliar qual se encaixa melhor às suas necessidades e possibilidades financeiras.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de uma empresa especializada em publicação de atos oficiais apresenta diversas vantagens e aspectos técnico-operacionais que justificam essa escolha.

Primeiramente, ao optar por uma empresa especializada nesse tipo de serviço, garantimos que os atos oficiais serão publicados de forma precisa, segura e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação. Dessa forma, evitamos possíveis erros ou atrasos que poderiam comprometer a validade legal dos documentos publicados.

Além disso, empresas especializadas contam com profissionais capacitados e experientes na área de publicidade legal, o que garante um trabalho de qualidade e eficiência. Esses profissionais conhecem as normas e exigências específicas para a publicação de atos oficiais, assegurando que o processo seja realizado de acordo com as diretrizes legais vigentes.

Outro ponto importante a ser considerado é a facilidade de operação e gestão oferecida por empresas especializadas, que disponibilizam plataformas online para o envio e acompanhamento dos documentos a serem publicados. Isso facilita o controle e monitoramento, proporcionando maior transparência e agilidade no processo de publicação dos atos oficiais.

Por fim, a contratação de uma empresa especializada em publicação de atos oficiais pode resultar em economia de recursos, vez que essas empresas geralmente oferecem serviços personalizados e adequados às necessidades específicas do órgão contratante. Além disso, a competitividade do mercado de publicidade legal pode possibilitar a obtenção de melhores condições comerciais e tarifárias, gerando economia de custos para a administração pública.

Dessa forma, diante de todas as vantagens mencionadas, a escolha da contratação de uma empresa especializada em publicação de atos oficiais se mostra como a opção mais adequada e vantajosa para atender às necessidades desta Secretaria.

## QUANTITATIVOS E VALORES

FLS. 17
RUBRICA

| ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant.** |
| 1 | Publicações de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação Regional | Publicação | 165 |

Para definição do quantitativo estimado da contratação, foi considerado o histórico administrativo recente desta Administração, tomando como referência o exercício de 2025, no qual foram realizados aproximadamente 40 processos administrativos. Considerando que cada processo pode demandar quantitativo variável de publicações, em razão de avisos, republicações, retificações, reabertura de prazos e demais atos que exijam ampla publicidade, estimou-se média entre 3 (três) e 5 (cinco) publicações por processo.

Considerando a possibilidade de variação da demanda administrativa ao longo do exercício, adotou-se quantitativo intermediário estimado de 165 publicações, suficiente para atender às demandas ordinárias e eventuais necessidades supervenientes, sem comprometer a continuidade da prestação do serviço

## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificamos que a contratação do estudo técnico preliminar para a prestação de serviço de publicação de atos oficiais não será parcelada, pois se trata de um serviço específico e único, que precisa ser executado de forma integral e não pode ser dividido em etapas. Além disso, a realização do processo de contratação de forma integral trará mais agilidade e eficiência na resolução do problema apresentado.

## RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de uma pessoa jurídica para a prestação do serviço de publicação de atos oficiais em diários oficiais e jornal de grande circulação para o município de Imperatriz – MA espera-se uma maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Essa solução permite que não precise investir na estrutura necessária para realizar essa atividade, como equipamentos, pessoal especializado e espaço físico. Com a contratação de uma empresa especializada, os custos são reduzidos e a eficiência é aumentada, uma vez que a empresa já possui toda a estrutura necessária para realização do serviço.

Além disso, ao terceirizar esse serviço, a equipe de licitação possa se concentrar em suas atividades principais, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais

FLS. 18
RUBRICA

e financeiros disponíveis, direcionando seu foco para questões mais prioritárias para a gestão pública.

## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração precisa realizar as seguintes providências antes de contratar a prestação de serviço de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação para o município de Imperatriz – MA.

1. Realizar pesquisa de mercado para os valores ofertados.
2. Elaborar um termo de referência detalhando as especificações técnicas e os requisitos exigidos para a prestação do serviço.
3. Verificar a existência de recursos orçamentários disponíveis para a contratação.
4. Realizar análise da capacidade técnica e financeira das empresas interessadas em participar da licitação.
5. Capacitar servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para garantir o correto acompanhamento da execução dos serviços.

Essas são as principais ações que devem ser realizadas pela Administração antes de celebrar o contrato para a prestação do serviço de publicação de atos oficiais para o município de Imperatriz - MA.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a prestação do serviço de publicação de atos oficiais em diários oficiais e jornal de grande circulação para o município de Imperatriz – MA.

## IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais da contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviço de publicação de atos oficiais incluem o uso excessivo de papel, tinta e energia elétrica. Para mitigar esses impactos, é importante implementar medidas como a utilização de papel reciclado, impressão frente e verso, controle do consumo de energia e busca por fornecedores que tenham práticas sustentáveis. Além disso, é importante estabelecer um plano de logística reversa para o descarte correto dos materiais utilizados, como papéis e tintas, promovendo a

FLS. 19
RUBRICA

reciclagem e evitando o descarte inadequado no meio ambiente. Essas medidas garantirão maior sustentabilidade na prestação desse serviço pela Imperatriz – MA.

## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Imperatriz/MA, 27 de abril de 2026.

**Cecília Maria de Sousa Ferreira**
Membro da Equipe de Elaboração de ETP e Mapa de Risco
Portaria nº 014/2026

**Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e autorizo o regular prosseguimento do processo administrativo.**

27 / 04 / 26

**Gustavo Paixão Martins**
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações

FLS. 20
RUBRICA

# MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

**Unidade Requisitante**
Secretaria Municipal de Administração e Modernização.
CNPJ: 06.158.455/0001-16

**Equipe de Planejamento**
Iara Almeida de Sousa – Matrícula nº 85.428-1;
Edson Fernando de Oliveira Holanda – Matrícula nº 85.313-4;
Nalva Stefânia Silva de Oliveira – Matrícula nº 34.398-6;
Monika Mendes de Sousa – Matrícula nº 85.308-7

**Objeto Detalhado**
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação para atender as necessidades do Município de Imperatriz – MA

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

| ESCALA DE PROBABILIDADES | | |
|---|---|---|
| **PROBABILIDADE** | **DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES** | **PESO** |
| **Muito Baixa** | **Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade. | 1 |

FLS. 21
RUBRICA

| | | |
|---|---|---|
| **Baixa** | **Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade. | 2 |
| **Média** | **Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade. | 5 |
| **Alta** | **Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade | 8 |
| **Muito Alta** | **Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade | 10 |

| ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS | | |
|---|---|---|
| **IMPACTO** | **DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES** | **PESO** |
| **Muito Baixo** | **Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade). | 1 |
| **Baixo** | **Pequeno** impacto nos objetivos (idem) | 2 |
| **Médio** | **Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável. | 5 |
| **Alto** | **Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão | 8 |
| **Muito Alto** | **Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível. | 10 |

| MATRIZ DE RISCO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **IMPACTO** | | | | | |
| **MUITO ALTO** | **RISCO MÉDIO** | **RISCO MÉDIO** | **RISCO ALTO** | **RISCO EXTREMO** | **RISCO EXTREMO** |
| **ALTO** | **RISCO BAIXO** | **RISCO MÉDIO** | **RISCO ALTO** | **RISCO ALTO** | **RISCO EXTREMO** |
| **MÉDIO** | **RISCO BAIXO** | **RISCO MÉDIO** | **RISCO MÉDIO** | **RISCO ALTO** | **RISCO ALTO** |
| **BAIXO** | **RISCO BAIXO** | **RISCO BAIXO** | **RISCO MÉDIO** | **RISCO MÉDIO** | **RISCO MÉDIO** |
| **MUITO BAIXO** | **RISCO BAIXO** | **RISCO BAIXO** | **RISCO BAIXO** | **RISCO BAIXO** | **RISCO MÉDIO** |
| | **MUITO BAIXA** | **BAIXA** | **MÉDIA** | **ALTA** | **MUITO ALTA** |
| **PROBABILIDADE** | | | | | |

FLS. 22
RUBRICA

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

| **Risco Alto - Publicação fora do prazo legal** | | |
|---|---|---|
| **Etapa** | **Impacto** | **Probabilidade** |
| Gestão Contratual | Alto | Média |
| **Dano** | | |
| O não atendimento dos prazos de publicação pode comprometer a validade de atos oficiais, gerar nulidades de procedimentos e prejuízo à administração. | | |
| **Ações Preventivas** | | **Responsável** |
| Estabelecer cronograma detalhado de entregas no contrato, com prazos explícitos. | | Equipe de Planejamento |
| Exigir comprovação prévia de capacidade operacional da contratada para atendimento em tempo hábil. | | Equipe de Planejamento |
| **Ações de Contingência** | | **Responsável** |
| Aplicação de penalidades contratuais em caso de atraso. | | Fiscal de Contrato |
| Notificação e substituição da empresa em casos reiterados. | | Fiscal de Contrato |

| **Risco Alto - Erro na publicação do conteúdo dos atos oficiais** | | |
|---|---|---|
| **Etapa** | **Impacto** | **Probabilidade** |
| Gestão Contratual | Alto | Média |
| **Dano** | | |
| Informações incorretas ou incompletas podem comprometer a validade do ato, gerar retrabalho e gastos adicionais. | | |
| **Ações Preventivas** | | **Responsável** |
| Padronização e conferência dupla dos conteúdos a serem enviados para publicação. | | Gestor e/ou Fiscal de Contrato |
| Exigir submissão de prova (layout) para validação antes da publicação definitiva. | | Gestor e/ou Fiscal de Contrato |
| **Ações de Contingência** | | **Responsável** |
| Solicitar republicação corrigida imediatamente. | | Gestor e/ou Fiscal de Contrato |
| Aplicação de sanções contratuais pela publicação inadequada. | | Gestor e/ou Fiscal de Contrato |

| **Risco Médio - Inadequação na abrangência de circulação do jornal escolhido** | | |
|---|---|---|
| **Etapa** | **Impacto** | **Probabilidade** |
| Seleção do Fornecedor | Muito Alto | Baixa |
| **Dano** | | |
| Publicação em jornal que não atende ao critério de grande circulação estadual/municipal pode invalidar a comunicação dos atos e gerar questionamentos jurídicos. | | |
| **Ações Preventivas** | | **Responsável** |

FLS 23
RUBRICA

| | |
|---|---|
| Exigir documentação e comprovação explícita de tiragem e circulação em conformidade com a legislação. | Gestor e/ou Fiscal de Contrato |
| Definir claramente os critérios de grande circulação no edital. | Gestor e/ou Fiscal de Contrato |
| **Ações de Contingência** | **Responsável** |
| Rescisão contratual e contratação emergencial de outro fornecedor. | Gestor e/ou Fiscal de Contrato |
| Reedição das publicações em veículo adequado, se necessário. | Gestor e/ou Fiscal de Contrato |

Imperatriz/MA, 27 de abril de 2026.

**Cecília Maria de Sousa Ferreira**
Membro da Equipe de Elaboração de ETP e Mapa de Risco
Portaria nº 014/2026

**Aprovo o presente Mapa de Gerenciamento de Riscos e autorizo o regular prosseguimento do processo administrativo.**

27 / 04 / 26

**Gustavo Paixão Martins**
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações

FLS. 11
RUBRICA

# DESPACHO PARA PESQUISA DE PREÇOS

À
**EQUIPE DE AGETES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS**
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Encaminham-se os autos para realização de pesquisa de preços, com a finalidade de apurar o valor estimado da contratação referente ao seguinte objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA.**

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant.** |
| 1 | Publicações de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação Regional | Publicação | 165 |

A pesquisa de preços deverá ser realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que couber, e ao Decreto Municipal nº 013, de 13 de janeiro de 2025, devendo contemplar metodologia apta a demonstrar a compatibilidade dos preços praticados no mercado com a futura contratação.

Concluído o levantamento, retornem-se os autos para análise e adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do processo administrativo.

Imperatriz/MA, 29 de abril de 2026.

**Cecília Maria de Sousa Ferreira**
Membro da Equipe de Elaboração de ETP e Mapa de Risco
Portaria nº 014/2026

FLS. 95
96
RUBRICA

# NOTA TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação Regional, visando atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA.

1.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada publicidade dos atos administrativos municipais, especialmente os relacionados a procedimentos licitatórios, extratos contratuais, avisos, comunicados oficiais e demais atos cuja divulgação seja necessária para atendimento às exigências legais e ao interesse público.

## 2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e III da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

2.2. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração promoveu levantamento mercadológico com observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, atraves da plataforma Banco de Preços.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do caput do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

## 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados consta no relatório de cotação o qual consolida a análise crítica de pesquisa de preços, oriundos da plataforma Banco de Preços, ferramenta de uso institucional que consolida informações de contratações públicas realizadas por diversos entes federativos. Esta base de dados confere **transparência, rastreabilidade e padronização** às informações utilizadas, sendo fonte reconhecida e recomendada para subsidiar a definição do valor estimado nas aquisições públicas.

## 4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal de Imperatriz/MA, a presente pesquisa foi conduzida em estrita observância às disposições contidas em seu art. 5º, utilizando-se exclusivamente o parâmetro previsto no inciso I, referente à composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item, com base em sistemas oficiais de governo, a exemplo o Banco de Preços, observando-se o respectivo índice de atualização de preços.

FLS. 26
RUBRICA

4.2. Ademais, para fins de definição do valor estimado da contratação, optou-se pelo uso da média dos valores coletados, conforme previsto no caput do art. 6º do mesmo diploma normativo, que admite expressamente a utilização da média, da mediana ou do menor valor, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços válidos, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é **R$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme memória de cálculo constante do relatório (Anexo 1).

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

6.1.1. Georlan Medina de Oliveira, matrícula nº 85.065-8.

Diante da conclusão da pesquisa de preços e da certificação de que o valor estimado da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, encaminham-se os autos ao setor competente para elaboração do Termo de Referência, com fundamento nas informações técnicas e mercadológicas constantes no presente expediente, a fim de dar continuidade à instrução processual e ao regular prosseguimento da contratação.

Imperatriz/MA, 04 de maio de 2026.

**Georlan Medina de Oliveira**
Agente Público Responsável pela pesquisa de
Preços para contratação de bens e Serviços
Matrícula nº 85.065-8

FLS. 27
RUBRICA

**ESTADO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

**CNPJ:** 06.158.455/0001-16
**Responsável:** Georlan Medina de Oliveira
**Matrícula:** 850658-1
**Telefone:** (99) 99195-6848
**Departamento:** Pesquisa de Preços

FLS. _____
RUBRICA

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

# Relatório Resumido de Cotação: Publicaçoes de Atos Oficias em jornal de Grande Circulação

**Pesquisa realizada em 04/05/2026 11:10:22**

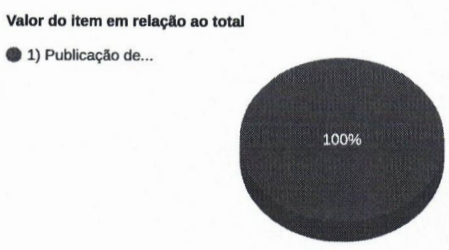
Relatório gerado no dia 04/05/2026 11:22:00 (IP: 177.185.136.231)

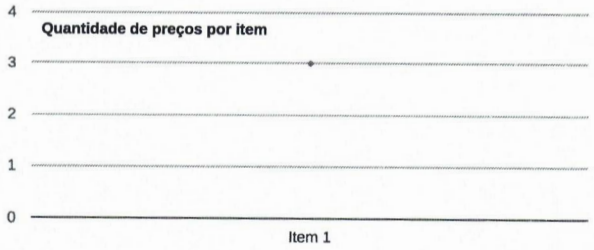
Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

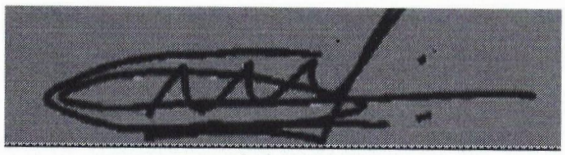
**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
*Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."*

| Item | Preços | Quantidade | Preço Estimado | Percentual | Preço Estimado Calculado | % Valor Global | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1) Publicação de Atos Oficias em Jornal de Grande Circulação | 3 | 165 Unidades | R$ 390,00 (un) | - | R$ 390,00 | 100% | R$ 64.350,00 |

**Valor Global:** **R$ 64.350,00**



**Assinatura**
**Georlan Medina de Oliveira 04/05/2026**

**ESTADO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

**CNPJ:** 06.158.455/0001-16
**Responsável:** Georlan Medina de Oliveira
**Matrícula:** 850658-1
**Telefone:** (99) 99195-6848
**Departamento:** Pesquisa de Preços

FLS 28

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

# Relatório de Cotação: Publicaçoes de Atos Oficias em jornal de Grande Circulação

**Pesquisa realizada em 04/05/2026 11:10:22**

Relatório gerado no dia 04/05/2026 11:20:48 (IP: 177.185.136.231)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

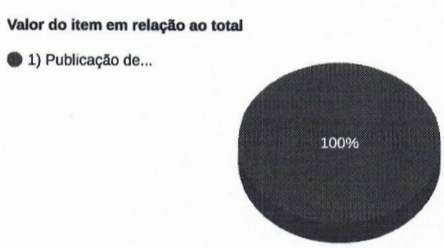
**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

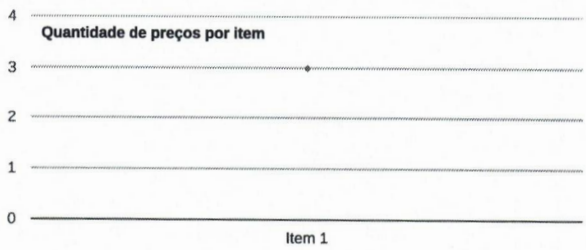
*Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."*

**Item** 1: Publicação de Atos Oficias em Jornal de Grande Circulação
**Descrição:** Publicação de Atos Oficias em Jornal de Grande Circulação

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 / 3 | 165 | R$ 390,00 (un) | - | R$ 390,00 | 100% | R$ 64.350,00 |

**Valor Global:** **R$ 64.350,00**



FLS. 99
RUBRICA

# Detalhamento dos Itens

## Item 1: Publicação de Atos Oficias em Jornal de Grande Circulação

**Preço Estimado:** R$ 390,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 390,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 390,00

| Quantidade | Descrição | Observação |
|---|---|---|
| 165 Unidades | Publicação de Atos Oficias em Jornal de Grande Circulação | |

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais** **R$ 320,00**

**Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

**CNPJ:** 01.612.318/0001-96

**Órgão:** MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA / 3095 - MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA/ MA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade legal, compreendendo publicações em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Maranhão de materiais tais como avisos de licitações, editais, avisos de resultados, homologações, extratos de contratos, leis, decretos, portarias e outros congêneres para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA.

**Descrição:** **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade legal, compreendendo publicações em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Maranhão de materiais tais como avisos de licitações, editais, avisos de resultados, homol** - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade legal, compreendendo publicações em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Maranhão de materiais tais como avisos de licitações, editais, avisos de resultados, homologações, extratos de contratos, leis, decretos, portarias e outros congêneres para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA

**Data:** 05/02/2026 18:00
**Modalidade:** Dispensa
**SRP:** NÃO
**Identificação:** 01612318000196-1-000010/2026
**Lote/Item:** 1/1
**Ata:** N/A
**Homologação:** 10/02/2026 00:00
**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br
**Quantidade:** 100
**Unidade:** SERVIÇOS
**UF:** MA

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|
| 36.633.065/0001-11 *VENCEDOR* | J R BOGEA NETO | R$ 320,00 |

**Marca:**
**Fabricante:** Fabricante não informado
**Modelo:**

| Estado: | Cidade: | Endereço: | Telefone: | Email: |
|---|---|---|---|---|
| MA | São Luís | AVENIDA DOS HOLANDESES, 06 | (98) 8752-4075 | bogeaneto@gmail.com |

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais** **R$ 450,00**

**Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

**CNPJ:** 07.000.300/0001-10

**Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO LISBOA / 2 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS E CONTRATOS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

**Descrição:** **Serviço de Publicação de Avisos de Editais e Contratos de Licitação em Jornal de Grande Circulação** - Serviço de Publicação de Avisos de Editais e Contratos de Licitação em Jornal de Grande Circulação

**Data:** 20/01/2026 00:00
**Modalidade:** Dispensa
**SRP:** NÃO
**Identificação:** 07000300000110-1-000006/2026
**Lote/Item:** 1/1
**Ata:** N/A
**Homologação:** 20/01/2026 00:00
**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br
**Quantidade:** 127
**Unidade:** Serviço
**UF:** MA

FLS 30
RUBRICA

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|
| 51.044.562/0001-78 | PRS AGENCIAMENTOS LTDA | R$ 450,00 |

*VENCEDOR*

**Marca:**
**Fabricante:** Fabricante não informado
**Modelo:**

**Endereço:**
,

**Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais** **R$ 400,00**

**Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

**CNPJ:** 03.057.966/0001-53

**Órgão:** AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DA BAHIA / 10610 - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA

**Objeto:** Propaganda e Publicidade

**Descrição:** **PUBLICACAO E DIVULGACAO, de Aviso de Licitacao, em jornal de grande circulacao.** - PUBLICACAO E DIVULGACAO, de Aviso de Licitacao, em jornal de grande circulacao.

**Data:** 07/11/2025 00:00
**Modalidade:** Dispensa
**SRP:** NÃO
**Identificação:** 03057966000153-1-000081/2025
**Lote/Item:** 1/1504797
**Ata:** N/A
**Homologação:** 07/11/2025 00:00
**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br
**Quantidade:** 12
**Unidade:** CCM
**UF:** BA

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|
| 00.381.224/0001-90 | PARQUE PUBLICITARIO LTDA | R$ 400,00 |

*VENCEDOR*

**Marca:**
**Fabricante:** Fabricante não informado
**Modelo:**

| Estado: | Cidade: | Endereço: | Telefone: | Email: |
|---|---|---|---|---|
| BA | Salvador | RUA SILVEIRA MARTINS, 3806 | (71) 3230-5664 | marcelosacramento@yahoo.com.br |



**Assinatura**
**Georlan Medina de Oliveira 04/05/2026**

FLS. 31
RUBRICA

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

| Critérios Estatísticos Gerais | |
|---|---|
| 30% | Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos |
| 70% | Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos |

| Critérios Estatísticos por item | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Média | Mediana | Desvio Padrão Amostral | Coeficiente de Variação | Método Estatístico | Preço Mínimo | Válidos | |
| | | | | | | | Média | Mediana |
| Publicação de Atos Oficias em Jornal de Grande Circulação | R$ 390,00 | R$ 400,00 | 65,57 | 16,81 | Média | R$ 320,00 | R$ 390,00 | R$ 400,00 |

| Item | Especificação | Und | Qtd | Cotação | Parâmetros | Empresas | Porte | Valor Unit | Média | Avaliação | Obs Avaliação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Publicação de Atos Oficias em Jornal de Grande Circulação | un | 165,00 | MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA / 3095 - MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA/ MA | Portal Nacional de Contratações Públicas | J R BOGEA NETO | Microempresa | R$ 320,00 | R$ 390,00 | VÁLIDO | |
| | | | | MUNICIPIO DE JOAO LISBOA / 2 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização | Portal Nacional de Contratações Públicas | PRS AGENCIAMENTOS LTDA | --- | R$ 450,00 | | VÁLIDO | |
| | | | | AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DA BAHIA / 10610 - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA | Portal Nacional de Contratações Públicas | PARQUE PUBLICITARIO LTDA | Microempresa | R$ 400,00 | | VÁLIDO | |

FLS. 32
186
RUBRICA

## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.**

### Fontes utilizadas nesta cotação:

**1 - Portal Nacional de Contratações Públicas**
**https://www.gov.br/pncp/pt-br**

***Data: 04/05/2026 10:52:51***
**Acessar a fonte aqui**

FLS. 33
RUBRICA

# Anexo 1

## MEMORIAL DE CÁLCULO

### Item 1 - Publicação de Atos Oficias em Jornal de Grande Circulação :

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais**

| | CNPJ | Valor da Proposta Inicial | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|---|
| 1 | 36.633.065/0001-11 | R$ 320,00 | R$ 320,00 |

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 320.00
2. **Valor Calculado:** R$ 320,00

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais**

| | CNPJ | Valor da Proposta Inicial | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|---|
| 1 | 51.044.562/0001-78 | R$ 450,00 | R$ 450,00 |

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 450.00
2. **Valor Calculado:** R$ 450,00

**Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais**

| | CNPJ | Valor da Proposta Inicial | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|---|
| 1 | 00.381.224/0001-90 | R$ 400,00 | R$ 400,00 |

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 400.00
2. **Valor Calculado:** R$ 400,00

**Estado do Maranhão**
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

FLS. 34
96
ROBERTA

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**OFÍCIO Nº 844/2026**

**Ao Senhor**
**Rafael Silva Lucena**
**Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentaria**
**Nesta**

Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria de Planejamento,
Fazenda e Gestão Orçamentária.
PROTOCOLO
Data: 08 / 05 / 26
Hora: 10:23
Ana Paula Freitas
Assinatura

**Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária**

Prezado,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.04.00.0290/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO IMPERATRIZ – MA. Conforme segue:

**UNIDADE: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**
**CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1149.2077.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA**
**FONTE: 1.501**

O valor total estimado da presente demanda é de R$ R$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Imperatriz - MA, 04 de maio de 2026

**Rômulo da Silva Andrade**
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Portaria 002/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

FLS 35

**Nº 055/2026**

# D E C L A R A Ç Ã O

Conforme solicitação realizada no dia 04/05/2026, com base na Lei Orçamentária Anual do Município de Imperatriz - MA, Lei Ordinária nº 2.115/2026, declaro, contemplados no orçamento do Município a(s) ação(es) e dotação(es) elencada(s) abaixo:

- **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Modernização
- **Dotação Orçamentária:**

| 04.122.1149.2077.0000<br>**Projeto/Atividade:** Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria de Administração | | **Ficha** | **Fonte** |
|---|---|---|---|
| **3.3.90.39.00** | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2676 | 1.500 |

Vale ressaltar, que o efetivo controle e movimento do saldo orçamentário (adições e reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao órgão competente, em conformidade com a lei ordinária nº 2.115/2026, art. 6º § 1º até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nessa lei mediante recursos provenientes.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo a presente Declaração.

Imperatriz (MA), 08 de maio de 2026.

Cristiane de Sousa Ferreira
Secretária Adjunta de
Gestão Orçamentária
Mat. 531120-1

**Cristiane de Sousa Ferreira**
Secretária Adjunta de Gestão Orçamentária

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

FLS. 36
RUBRICA

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA no valor de R$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Imperatriz/MA, 08 de maio de 2026

**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**
Ordenador de Despesa – SEAMO
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Portaria 002/2025

FLS. 37

RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

# TERMO DE JUNTADA

Ao 08º dia do mês de maio do ano de 2026, procedo à juntada aos autos do Processo Administrativo nº 02.04.00.0290/2026 – SEAMO do **Decreto nº 139, de 30 de abril de 2026**, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 do Município de Imperatriz/MA.

O referido documento é acostado aos autos com a finalidade de comprovar que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para constar, lavro o presente Termo de Juntada.

Imperatriz/MA, 08 de maio de 2026.

**Monika Mendes de Sousa**
Matrícula nº 85.308-7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 139, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a aprovação e ratificação do Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo do Município de Imperatriz para o exercício de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual;

**CONSIDERANDO** o que prescrevem a Lei Municipal nº 2.021, de 20 de maio de 2024, e o Decreto Municipal nº 45, de 16 de setembro de 2024, que regulamentam a matéria no âmbito do Município de Imperatriz;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 foi devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), com a participação de Equipe de Planejamento de Contratações formalmente designada, mediante levantamento e consolidação das demandas dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico PGM nº 674/2026, de 07 de abril de 2026, da Procuradoria Geral do Município, que atestou a regularidade jurídica do processo de elaboração do referido PCA, em consonância com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

FLS. 39
RUBRICA

**CONSIDERANDO** o Relatório de Controle Interno nº 050/2026, de 17 de abril de 2026, da Controladoria Geral do Município, que não identificou óbices à aprovação e execução do PCA 2026, ressalvando a natureza programática do plano e a necessidade de sua divulgação;

**CONSIDERANDO** que o valor total estimado para as contratações previstas no PCA 2026 alcança o montante de R$ 726.827.503,54 (setecentos e vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado no processo administrativo nº 02.04.00.0785/2025;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 0768/2026, de 27 de abril de 2026, da SEAMO, que encaminha os autos para deliberação e aprovação final;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado e ratificado o Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo do Município de Imperatriz para o exercício de 2026, na forma consolidada no Processo Administrativo nº 02.04.00.0785/2025 – SEAMO, constante da Tabela contida no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO) deverá providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, a imediata divulgação do PCA 2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Imperatriz, em observância ao art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 17, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 45/2024, devendo o respectivo comprovante de publicação ser anexado aos autos do processo administrativo.

**Art. 3º** A aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA), por meio deste Decreto, possui natureza meramente programática, não implicando obrigação

FLS. 40
RUBRICA

imediata de realização das contratações nele previstas, as quais ficam condicionadas:

I – à existência de dotação orçamentária específica e à correspondente disponibilidade financeira;

II – à instauração de processo administrativo próprio para cada contratação, devidamente instruído e submetido à análise jurídica, técnica e de controle, na forma da legislação vigente;

III – à demonstração da necessidade e da oportunidade da contratação, observadas as prioridades estabelecidas no próprio PCA, bem como eventuais readequações.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 137, de 29 de abril de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE ABRIL DE 2026.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2026.04.30 12:02:53 -03'00'

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**
Prefeito Municipal

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**
CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Rua Urbano Santos, 1657, Juçara | CEP: 65.900-440 Imperatriz - MA

## PCA 2026

| ITEM | OBJETO RESUMIDO | PRIORIDADE | PREVISÃO DA DEMANDA | UNIDADES SOLICITANTE | VALOR CONSOLIDADO | MODALIDADE | CRITÉRIO DE JULGAMENTO | SERVIÇO CONTÍNUO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 128 | Serviço de Link de Internet | ALTO | Janeiro | GAP ; SEAMO ; SEDES ; SEFAZGO ; SEMED ; SEMUS ; SERF ; GMI ; SINFRA ; SMAPAP ; SMPM ; SUTRAN ; SUDEC ; SVM | R$ 6.186.590,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 129 | Serviço de locação de equipamentos hospitalares | ALTO | Março | SEMUS | R$ 3.000.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | SIM |
| 130 | Serviço de Manutenção de Eletrodomésticos | BAIXO | Janeiro | CGM ; GMI ; SMAPAP ; SUTRAN ; SVM | R$ 59.700,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 131 | Serviço de Manutenção de Elevadores | ALTO | Janeiro | GAP ; SEAMO ; SEMED | R$ 163.500,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 132 | Serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitalar de imagem e odontológico | ALTO | Maio | SEMUS | R$ 4.000.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 133 | Serviço de Manutenção de Poços | ALTO | Março | SEMED | R$ 156.080,60 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 134 | Serviço de Manutenção de Soluções em T.I. | ALTO | Abril | SEAC | R$ 12.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 135 | Serviço de manutenção e instalação de placas fotovoltaicas | ALTO | Março | SEMED | R$ 9.000.000,00 | CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA | MENOR PREÇO | NÃO |
| 136 | Serviço de Manutenção e Limpeza de Piscinas | ALTO | Março | SEDEL | R$ 20.000,00 | DISPENSA | EM RAZAO DO VALOR | NÃO |
| 137 | Serviço de Nutrição e Alimentação | ALTO | Abril | SEMUS | R$ 2.591.825,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | SIM |
| 138 | Serviço de Outsourcing e Impressão | MÉDIO | Janeiro | GAP ; SEDEC ; SEMED ; SEMUS ; SEPLU ; SMPM | R$ 383.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 139 | Serviço de Passagem de Transporte Público | ALTO | Junho | SEAMO ; SEMED | R$ 15.213.400,00 | INEXIGIBILIDADE | | SIM |
| 140 | Serviço de Passagens e Agenciamento de Viagens | ALTO | Fevereiro | ASCOM ; GAP ; PGM ; SEAMO ; SEDEC ; SEDES ; SEMED ; SEMUS ; SERF ; SLP ; SMPM | R$ 5.123.719,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MAIOR DESCONTO | NÃO |
| 141 | Serviço de Perfuração de Poços | MÉDIO | Março | SEMED | R$ 2.550.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 142 | Serviço de Plano de Habitação | ALTO | Março | SINFRA | R$ 10.000,00 | INEXIGIBILIDADE | | NÃO |
| 143 | Serviço de Publicações Oficiais | ALTO | Janeiro | GAP ; SEMED ; SERF | R$ 370.000,00 | INEXIGIBILIDADE | | SIM |
| 144 | Serviço de Publicidade e Propaganda | ALTO | Fevereiro | ASCOM ; GAP ; SEAC ; SEDEC ; SEDEC ; SLP ; SMPM | R$ 107.000,00 | CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA | MELHOR TECNICA | NÃO |
| 145 | Serviço de Recarga de Toner | MÉDIO | Maio | FCI ; GAP ; GVP ; OGM ; SEAC ; SEDES ; SEGOV ; SEMED ; SEPLU ; SERF ; SIP ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SVM | R$ 120.889,80 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 146 | Serviço de Reforma Predial | ALTO | Março | FCI ; GAP ; SEAC ; SEAMO ; SEDEC ; SEDEL ; SEFAZGO ; SEMED ; SEPLU ; GMI ; SINFRA ; SLP ; SMAPAP ; SMPM ; SMSPI ; SVM | R$ 39.641.892,54 | CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA | | NÃO |
| 147 | Serviço de Reprografia | BAIXO | Maio | SEMUS | R$ 120.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 148 | Serviço de Sanitização e Desinfecção de Ambientes. | ALTO | Março | GMI | R$ 10.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |

FLS. 11
RUBRICA

Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: znt8zmjs6tn20260430120421

FLS. 42
RUBRICA

**DECRETO Nº 139, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

**DECRETO Nº 139, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a aprovação e ratificação do Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo do Município de Imperatriz para o exercício de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual;

**CONSIDERANDO** o que prescrevem a Lei Municipal nº 2.021, de 20 de maio de 2024, e o Decreto Municipal nº 45, de 16 de setembro de 2024, que regulamentam a matéria no âmbito do Município de Imperatriz;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 foi devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), com a participação de Equipe de Planejamento de Contratações formalmente designada, mediante levantamento e consolidação das demandas dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico PGM nº 674/2026, de 07 de abril de 2026, da Procuradoria Geral do Município, que atestou a regularidade jurídica do processo de elaboração do referido PCA, em consonância com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Controle Interno nº 050/2026, de 17 de abril de 2026, da Controladoria Geral do Município, que não identificou óbices à aprovação e execução do PCA 2026, ressalvando a natureza programática do plano e a necessidade de sua divulgação;

**CONSIDERANDO** que o valor total estimado para as contratações previstas no PCA 2026 alcança o montante de R$ 726.827.503,54 (setecentos e vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado no processo administrativo nº 02.04.00.0785/2025;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 0768/2026, de 27 de abril de 2026, da SEAMO, que encaminha os autos para deliberação e aprovação final;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado e ratificado o Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo do Município de Imperatriz para o exercício de 2026, na forma consolidada no Processo Administrativo nº 02.04.00.0785/2025 – SEAMO, constante da Tabela contida no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO) deverá providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, a imediata divulgação do PCA 2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Imperatriz, em observância ao art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 17, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 45/2024, devendo o respectivo comprovante de publicação ser anexado aos autos do processo administrativo.

**Art. 3º** A aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA), por meio deste Decreto, possui natureza

meramente programática, não implicando obrigação imediata de realização das contratações nele previstas, as quais ficam condicionadas:

FLS. 43

I – à existência de dotação orçamentária específica e à correspondente disponibilidade financeira;

II – à instauração de processo administrativo próprio para cada contratação, devidamente instruído e submetido à análise jurídica, técnica e de controle, na forma da legislação vigente;

III – à demonstração da necessidade e da oportunidade da contratação, observadas as prioridades estabelecidas no próprio PCA, bem como eventuais readequações.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 137, de 29 de abril de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE ABRIL DE 2026.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: tchjjycov9g20260430120450

**ANEXO - DECRETO Nº 139, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Rua Urbano Santos, 1657, Juçara | CEP: 65.900-440 Imperatriz - MA

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA 2026

| ITEM | OBJETO RESUMIDO | PRIORIDADE | PREVISÃO DA DEMANDA | UNIDADES SOLICITANTE | VALOR CONSOLIDADO | MODALIDADE | CRITÉRIO DE JULGAMENTO | SERVIÇO CONTÍNUO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Abastecimento de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto | ALTO | Março | SEAC ; GMI ; SINFRA ; SMSPI | R$ 1.023.700,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MAIOR DESCONTO | SIM |
| 2 | Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes | ALTO | Fevereiro | CPL ; FCI ; GVP ; PROCON ; SEMUS ; SEMUS ; SINFRA ; SLP ; SMSPI ; SUDEC ; SVM | R$ 1.581.751,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 3 | Aquisição de equipamentos para o bloco cirúrgico do HMI/HMII | ALTO | Abril | SEMUS | R$ 1.500.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 4 | Aquisição de Imóvel | ALTO | Janeiro | SEAMO ; SEMED ; GMI ; SMSPI | R$ 6.450.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 5 | Aquisição de maquinário | ALTO | Março | GMI ; SINFRA ; SMAPAP | R$160.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 6 | Aquisição de material veterinário | BAIXO | Abril | SEMUS | R$200.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 7 | Aquisição de OPME para cirurgias | ALTO | Fevereiro | SEMUS | R$ 6.600.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 133 | Serviço de Manutenção de Poços | ALTO | Março | SEMED | R$156.080,60 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 134 | Serviço de Manutenção de Soluções em T.I. | ALTO | Abril | SEAC | R$12.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 135 | Serviço de manutenção e instalação de placas fotovoltaicas | ALTO | Março | SEMED | R$ 9.000.000,00 | CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA | MENOR PREÇO | NÃO |
| 136 | Serviço de Manutenção e Limpeza de Piscinas | ALTO | Março | SEDEL | R$20.000,00 | DISPENSA | EM RAZAO DO VALOR | NÃO |
| 137 | Serviço de Nutrição e Alimentação | ALTO | Abril | SEMUS | R$ 2.591.825,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | SIM |
| 138 | Serviço de Outsourcing e Impressão | MÉDIO | Janeiro | GAP ; SEDEC ; SEMED ; SEMUS SEPLU SMPM | R$383.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 139 | Serviço de Passagem de Transporte Público | ALTO | Junho | SEAMO SEMED | R$ 15.213.400,00 | INEXIGIBILIDADE | | SIM |
| 140 | Serviço de Passagens e Agenciamento de Viagens | ALTO | Fevereiro | ASCOM GAP ; PGM ; SEAMO SEDEC SEDES SEMED SEMUS SERF ; SLP ; SMPM | R$ 5.123.719,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MAIOR DESCONTO | NÃO |
| 141 | Serviço de Perfuração de Poços | MÉDIO | Março | SEMED | R$ 2.550.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 142 | Serviço de Plano de Habitação | ALTO | Março | SINFRA | R$10.000,00 | INEXIGIBILIDADE | | NÃO |
| 143 | Serviço de Publicações Oficiais | ALTO | Janeiro | GAP ; SEMED ; SERF | R$370.000,00 | INEXIGIBILIDADE | | SIM |
| 144 | Serviço de Publicidade e Propaganda | ALTO | Fevereiro | ASCOM ; GAP ; SEAC ; SEDEC SEDEC ; SLP ; SMPM | R$107.000,00 | CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA | MELHOR TECNICA | NÃO |
| 145 | Serviço de Recarga de Toner | MÉDIO | Maio | FCI ; GAP ; GVP ; OGM ; SEAC SEDES SEGOV SEMED SEPLU ; SERF ; SIP ; SLP ; SMAPAP SMPM SMSPI ; SVM | R$120.889,80 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 146 | Serviço de Reforma Predial | ALTO | Março | FCI ; GAP ; SEAC SEAMO SEDEC SEDEL SEFAZGO SEMED SEPLU ; GMI ; SINFRA SLP SMAPAP SMPM SMSPI ; SVM | R$ 39.641.892,54 | CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA | | NÃO |
| 147 | Serviço de Reprografia | BAIXO | Maio | SEMUS | R$120.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |
| 148 | Serviço de Sanitização e Desinfecção de Ambientes. | ALTO | Março | GMI | R$10.000,00 | PREGÃO ELETRÔNICO | MENOR PREÇO | NÃO |

FLS. 44
RUBRICA

FLS. 45

# TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant.** | **R$ Unit.** | **R$ Total** |
| 1 | Publicações de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação Regional | Publicação | 165 | R$ 390,00 | R$ 64.350,00 |
| **Valor Total** | | | | | **R$ 64.350,00** |

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade consiste na prestação de serviço de publicação de atos oficiais, que inclui a divulgação de informações relevantes e de interesse público em jornais de grande circulação. Esta demanda se torna essencial para garantir a transparência e a legalidade das ações do município, bem como para promover a divulgação ampla e eficiente das decisões governamentais.

A publicação dos atos oficiais é um instrumento fundamental para assegurar o acesso às informações por parte dos cidadãos, possibilitando a fiscalização e o controle social sobre as atividades da administração pública. Além disso, a divulgação adequada dos atos oficiais contribui para a legitimidade e a credibilidade das ações do poder público, fortalecendo a democracia e a participação de empresas interessadas, aumentando a competitividade dos certames.

Dessa forma, a contratação de um serviço especializado de publicação de atos oficiais se apresenta como uma necessidade imprescindível, visando atender aos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência na gestão pública. A realização deste serviço de forma adequada e eficiente é essencial para garantir a ampla divulgação das

FLS. 46

informações oficiais, cumprindo assim com os requisitos legais e contribuindo para a promoção de uma gestão transparente e acessível aos cidadãos.
Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante dos autos do presente processo administrativo.

## 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. **Item: 143**. Conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz, Decreto Municipal nº 139 de 30 de abril de 2026.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante dos autos do presente processo administrativo.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante dos autos do presente processo administrativo.

## 7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

FLS. 47

10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

10.2. Não é admitida a participação de consórcio público.

10.2.1. Em estrita observância ao Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização justifica a vedação à participação de empresas em consórcio com base em critérios de eficiência administrativa e na natureza específica do objeto.

10.2.2. Adicionalmente, no regime de Ata de Registro de Preços, a atuação de consórcios impõe uma complexidade gerencial desnecessária e um alto risco à fiscalização e à continuidade dos serviços. A gestão de ordens de serviço e o controle de postos de trabalho entre empresas consorciadas dificultam a clara atribuição de responsabilidades, a aplicação de penalidades e a rápida e eficaz resolução de problemas, elevando o risco de interrupção dos serviços essenciais às unidades administrativas.

10.2.3. A contratação de empresa única, por sua vez, assegura maior alinhamento operacional, facilita a fiscalização e a cobrança de resultados, além de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a aderência aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência. Assim, a vedação à participação de consórcios, por não configurar restrição à competitividade e sim uma medida de racionalidade administrativa, revela-se necessária e proporcional à natureza do objeto;

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Forma de execução**

12.2. O serviço objeto será **PARCELADO.**

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou

FLS. 43
MUDANÇA

obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

## 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado**

FLS. 49
RUBRICA

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por

Fls. 50

órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei N° 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n° 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão

Fls. 51
RUBRICA

digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

***Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):***

*LG= Ativo Circulante+Realizável a Longo PrazoPassivo Circulante+Passivo Não Circulante*

***Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):***

*LC= Ativo CirculantePassivo Circulante*

***Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):***

*SG= Ativo TotalPassivo Circulante+Passivo Não Circulante*

14.3.3.1. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.3.2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.3.3. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

FLS. 52
RUBRICA

14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

FLS. 53
RUBRICA

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Execução**

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

15.1.2. A publicação será por demanda e matéria a publicar será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca da entidade;

15.1.3. A Empresa Contratada deverá receber as matérias através de solicitação via correio eletrônico e/ou aplicação de mensagens instantâneas, podendo ser telegram e whatsapp, ou ainda caso tenha ferramenta própria similar em dias úteis, no horário compreendido, no mínimo, de 08:00 às 16:00 horas, emitindo declaração resposta de confirmação de recebimento e de publicação no primeiro dia útil subsequente ao envio da matéria ou dia informado na solicitação.

15.1.4. O servidor designado fornecerá o texto da matéria a ser publicada, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos;

15.1.5. Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada;

15.1.6. Incorreções na publicação implicará na obrigatoriedade de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

15.1.7. A Contratada deverá enviar por correio eletrônico, em formato pdf, até às 14h do dia da publicação, cópia da página do jornal em que a matéria foi publicada;

**Materiais a serem disponibilizados**

15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

15.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

FLS. 54
RUBRICA

## 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

FLS. 55
RUBRICA

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

FLS. 56
RUBRICA

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade:** 04.00 Secretaria Municipal de Administração e Modernização
**Classificação:** 04.122.1149.2077.0000 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria de Administração
**Natureza Da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
**Fonte:** 1.500

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

FLS. 57
RUBRICA

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.2.1. o prazo de validade;

19.2.2. a data da emissão;

19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.2.5. o valor a pagar; e

19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

FLS. 58
RUBRICA

19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada.

20.2. Encaminhar à Contratada, em tempo hábil, os atos, textos, documentos e demais informações necessárias à realização das publicações objeto da contratação.

20.3. Definir, quando necessário, a data limite para veiculação das publicações, observando os prazos legais e administrativos aplicáveis a cada ato.

20.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções ou atrasos verificados na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

20.6. Receber e atestar os comprovantes das publicações realizadas, para fins de conferência e posterior liquidação da despesa.

20.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

FLS. 59
RUBRICA

20.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento contratual que demande providências jurídicas.

20.10. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações formuladas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de fundamento.

20.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

20.12. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação comprobatória.

20.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta comercial.

21.2. Realizar as publicações dos atos oficiais encaminhados pela Contratante no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observando fielmente o conteúdo recebido.

21.3. Assegurar que as publicações sejam veiculadas em jornal diário de grande circulação, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

21.4. Encaminhar à Contratante, imediatamente após cada publicação, comprovante contendo a data da veiculação, a edição do jornal e a respectiva página ou link eletrônico de acesso.

21.5. Corrigir, republicar ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais erros, omissões ou incorreções imputáveis à Contratada.

21.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução do objeto.

21.7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do contrato.

21.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

21.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

21.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços.

21.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Contratante.

21.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

FLS. 60
RUBRICA

21.13. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

21.14. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução do contrato.

21.15. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

21.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, às suas expensas, caso o previsto inicialmente se revele insuficiente para o integral cumprimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

21.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas aplicáveis à execução do objeto contratado.

## 22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que Justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa de:
   I) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
   II) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela

FLS. 61
RUBRICA

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação com reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 22.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a" a "d" do subitem 22.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, inciso 7, da Lei nº 14.133 de 2021).

22.5. 22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156 §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também se enquadrem como atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

FLS. 62
RUBRICA

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

Imperatriz/MA, 11 de maio de 2026

**GUSTAVO PAIXÃO MARTINS**
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar
em Contratações e Licitações da SEAMO
Portaria nº 4094/2025

**AUTORIZO NA FORMA DA LEI**

11 / 05 / 26

**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**
Secretário Municipal de Administração
e Modernização

FLS. 63
RUBRICA

# JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar a realização de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a não adoção da forma eletrônica prevista no Decreto Municipal nº 009/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 02.04.00.0290/2026 – SEAMO.

O objeto da Contratação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."*

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.807/2025, o referido limite foi atualizado para o exercício de 2026, passando a corresponder ao montante de: R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Assim, considerando que o valor estimado da presente contratação encontra-se dentro do limite legal atualizado, revela-se juridicamente possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito municipal, o art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 009/2025 dispõe:

> *"Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica, a Administração Pública deverá apresentar as justificativas."*

Dessa forma, além do enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a presente justificativa para a adoção do procedimento de dispensa de licitação em sua forma não eletrônica.

## 3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme demonstrado na pesquisa de preços constante dos autos, o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

FLS. 64
RUBRICA

A contratação tem por finalidade assegurar a adequada publicidade dos atos administrativos do Município, incluindo avisos de licitação, extratos de contratos, termos aditivos, resultados de julgamento e demais atos oficiais cuja divulgação seja exigida por lei ou necessária ao atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos constitui princípio constitucional previsto no art. 37 da Constituição Federal, sendo requisito indispensável para garantir transparência, controle social, eficácia e segurança jurídica dos atos praticados pela Administração.

A ausência de contratação regular para esse objeto poderá comprometer o regular andamento dos procedimentos administrativos e licitatórios, ocasionando atrasos, insegurança jurídica e potenciais prejuízos ao interesse público.

## 4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Embora a forma eletrônica constitua a regra geral para as contratações por dispensa de licitação, no presente caso a adoção do procedimento não eletrônico mostra-se adequada e suficiente, pelas razões a seguir expostas:

### 4.1. Baixa complexidade do objeto

O serviço possui especificações técnicas objetivas e amplamente conhecidas no mercado, permitindo a comparação direta entre propostas, sem necessidade de realização de disputa por lances sucessivos.

### 4.2. Celeridade e eficiência administrativa

A contratação por meio não eletrônico confere maior agilidade à instrução processual, permitindo a formalização tempestiva da contratação e evitando atrasos que possam comprometer a publicação dos atos administrativos.

### 4.3. Economicidade processual

A adoção do procedimento não eletrônico reduz custos operacionais e simplifica os trâmites administrativos, observando os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

### 4.4. Ausência de prejuízo à competitividade e à transparência

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Municipal nº 013/2025, assegurando parâmetros objetivos para aferição da compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado.

Assim, a não utilização da forma eletrônica não compromete a transparência, a isonomia ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 5. CONCLUSÃO

FLS. 65
RUBRICA

Diante do exposto, resta devidamente justificada:

a) a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e

b) a não utilização da dispensa eletrônica, nos termos do art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 009/2025.

A solução adotada mostra-se legal, adequada, proporcional, eficiente e economicamente vantajosa, apta a atender, com celeridade, eficiência e segurança jurídica, às necessidades da Administração Pública Municipal.

Imperatriz/MA, 12 de maio de 2026

**GUSTAVO PAIXÃO MARTINS**
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar
em Contratações e Licitações da SEAMO
Portaria nº 4094/2025

**AUTORIZO NA FORMA DA LEI**

12 / 05 / 26

**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**
Secretário Municipal de Administração e Modernização

FLS. 66
RUBRICA

**MINUTA**

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

## DADOS DO PROCESSO

Dispensa Sem Disputa Nº 004/2026 – SEAMO
Processo Administrativo Nº 02.04.00.0290/2026 – SEAMO

## ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

## OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA

## VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)

## PERÍODO DAS PROPOSTAS

**DE:** ____ de _____ de ____
**ATÉ:** ____ de _____ de ____

## ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta:

## AUTORIDADE COMPETENTE:

Rômulo da Silva Andrade
Secretário Municipal de Administração e Modernização

## CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

**REGISTRO DE PREÇOS?** NÃO

FLS. 67
RUBRICA

# MINUTA

| | |
|---|---|
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** | MENOR PREÇO |
| **FORMA DE ADJUDICAÇÃO** | GLOBAL |
| **ORÇAMENTO SIGILOSO** | NÃO |

## DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

| | |
|---|---|
| **Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?** (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006) | SIM |
| **Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?** (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06) | SIM, 10% (LOCAL) |

FLS. 68
RUBRICA

# MINUTA

## 1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

## 2.RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**Unidade:** 04.00 Secretaria Municipal de Administração e Modernização
**Classificação:** 04.122.1149.2077.0000 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria de Administração
**Natureza Da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
**Fonte:** 1.500

## 3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.

3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:

3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA;

3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;

FLS. 69
RUBRICA

3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

## 4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## 5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.

FLS. 70
RUBRICA

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Contratação Direta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos

FLS. 71
RUBRICA

como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6.DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

FLS. 72
RUBRICA

6.3. Nos preâmbulos do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirá regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

6.6. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

## 7.DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, este deverá apresentar os documentos de habilitação descritos no Termo de Referência (Anexo I).

7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Termo de Referência (Anexo I), o fornecedor será declarado vencedor.

## 8.DA CONTRATAÇÃO

FLS. 79
RUBRICA

8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.

8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.

8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

## 9.DAS SANÇÕES

FLS. 94
RUBRICA

9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

## 10.DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Imperatriz descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

FLS. 75
RUBRICA

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

## 11. ANEXOS

| | |
|---|---|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo III | Minuta do Termo de Contrato |

Imperatriz – MA, ___ de _____ de ____

_____

XXXXXXXXXX XXXXXXXX

Secretário Municipal de Administração e Modernização

FLS. 76
RUBRICA

# MINUTA

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**<<TERMO DE REFERÊNCIA>>**

O Termo de Referência encontra-se acostado aos autos do Processo Administrativo nº 02.04.00.0290/2026, passando a integrar o presente documento para todos os fins e efeitos legais.

***Observação:*** *No ato da publicação do Aviso de Contratação Direta, deverá ser anexada ao instrumento convocatório a cópia integral do Termo de Referência, passando este a constituir o Anexo I do Aviso de Contratação Direta.*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

# MINUTA

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA SEM DISPUTA Nº 004/2026 – SEAMO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO) | | | | | |

2. **PROPONENTE:**
   RAZÃO SOCIAL: ...
   CNPJ: ...
   ENDEREÇO: ...
   TELEFONE: ...
   E-MAIL: ...

3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**
   NOME: ...
   CPF: ...
   RG: ...
   NACIONALIDADE: ...
   ESTADO CIVIL: ...
   PROFISSÃO: ...
   ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**

5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

FLS. 78
RUBRICA

## MINUTA

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

FLS. 79
RUBRICA

# MINUTA

## ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

## CONTRATO Nº _____/_____
**COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**
Dispensa nº 004/2026 – SEAMO
Processo Administrativo nº: 02.04.00.0290/2026 – SEAMO

**OBJETO CONTRATUAL**
.....

**VALOR CONTRATUAL**
R$ ..... (.....)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

**DADOS DO CONTRATANTE**
**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__**
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsável Contratante....., CPF nº ___.___.___-__

**DADOS DO CONTRATADO**
**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__**
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsável Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

**FISCAL DO CONTRATO**
Nome Fiscal Contrato.....

## PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo

FLS. 80
RUBRICA

nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| **Valor Total** | | | | | **R$ .....** | |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovadas a manutenção da necessidade da Administração, a vantajosidade da contratação e a regularidade da contratada, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

FLS. 81
RUBRICA

3.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa e motivada do gestor do contrato, baseada no histórico da execução contratual e na demonstração da economicidade e oportunidade da manutenção do ajuste.

3.4. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. O contrato não será prorrogado caso a contratada esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública ou tenha sido declarada inidônea, observada a abrangência da respectiva sanção.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

FLS. 82
RUBRICA

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

FLS. 83
RUBRICA

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|
| **UNIDADE:** ..... |
| **CLASSIFICAÇÃO:** ..... |
| **NATUREZA DA DESPESA:** ..... |
| **FICHA:** ..... |

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato, seus anexos e a proposta apresentada.

9.2 – Encaminhar ao Contratado, em tempo hábil, os atos oficiais, textos, documentos e demais informações necessárias à execução do objeto contratual.

9.3 – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4 – Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções ou atrasos verificados na execução do objeto, para que sejam corrigidos ou sanados às suas expensas.

9.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

9.6 – Receber e atestar os comprovantes das publicações realizadas, para fins de conferência e posterior liquidação da despesa.

9.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

9.9 – Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando o descumprimento contratual demandar providências jurídicas.

9.10 – Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de fundamento.

9.10.1 – A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.11 – Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação comprobatória.

FLS. 84
RUBRICA

9.12 – Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das publicações, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Corrigir ou republicar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os atos oficiais que apresentarem erros, omissões ou incorreções imputáveis à **CONTRATADA**.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes das publicações realizadas no período, contendo a identificação da edição, data da veiculação e respectiva página ou link eletrônico.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

FLS. 85
RUBRICA

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

FLS. 86
RUBRICA

# MINUTA

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição

FLS. 88
RUBRICA

da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

FLS. 89
RUBRICA

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

FLS. 90
RUBRICA

## MINUTA

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, ___ de _____de ____

## ASSINATURAS

**PELA CONTRATANTE** **PELA CONTRATADA**

_____ _____

**TESTEMUNHAS**

_____ _____

NOME: NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

FLS. 91
RUBRICA

# DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

| DADOS DO PROCESSO | |
|---|---|
| Nº PROC. ADMINISTRATIVO: | 02.04.00.0290/2026 – SEAMO |
| MODALIDADE: | Dispensa Sem Disputa |
| Nº MODALIDADE: | 004/2026 – SEAMO |
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | Secretaria Municipal de Administração e Modernização |
| ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S) | - |
| OBJETO: | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação para atender às necessidades do Município de Imperatriz – MA |
| VALOR ESTIMADO: | R$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) |

Encaminham-se os autos do Processo Administrativo nº 02.04.00.0290/2026 – SEAMO, que trata de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, à Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer jurídico, visando ao exercício do controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, da referida Lei.

Ressalta-se que o presente encaminhamento observa as disposições do Decreto Municipal nº 073, de 28 de agosto de 2025, especialmente quanto aos prazos estabelecidos para análise e manifestação jurídica.

Sendo o que cumpria encaminhar, renovam-se os votos de estima e consideração.

Imperatriz/MA, 13 de maio de 2026

**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**
Secretário Municipal de Administração e Modernização

FLS. 92
RUBRICA

# P A R E C E R Nº 1079/2026.

Processo nº 02.04.00.0290/2026-SEAMO
Interessada: Secretaria de Administração e Modernização.
Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Valor.

Trata-se de parecer solicitado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Modernização, acerca da possibilidade de "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação para atender às necessidades do Município de Imperatriz-MA", em conformidade com o despacho de fls. 91.

Encaminhado o processo em epígrafe, com 91 fls., regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Solicitação de abertura de procedimento de dispensa;
b) Documento de Formalização da demanda;
c) Estudo Técnico Preliminar;
d) Mapa de risco;
e) Cotação e Apuração de Preços;
f) Declarações de compatibilidade com a LOA e de adequação orçamentária e financeira;
g) Termo de Referência;
h) Justificativa de dispensa e para não realização de dispensa eletrônica;
i) Aviso de contratação direta;
j) Demais documentos de andamento processual.

Ausentes: Certidão de conformidade com o PCA, Razão da escolha do contratado, declaração de não fracionamento e autorização da Autoridade competente.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, presume-se que, as especificações técnicas inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, quantidade e qualidade, requisitos e especificações, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada.

Impende dizer que estamos diante de aplicação inicial da lei 14.133/21 e, certamente, tanto a análise jurídica do procedimento quanto a Lei em si passarão por constantes aperfeiçoamentos no intuito de atingir os princípios que regem a matéria.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da análise jurídica da futura contratação.

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura

FLS. 93
RUBRICA

contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade quanto à realização ou não da contratação pretendida. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do procedimento sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do competente Gestor.

**Este é o breve relatório**. Passamos a nossa manifestação.

A Constituição da República em seu artigo 37, XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência constitucionalmente estabelecida se encontra hoje regulada pela Lei nº 14.133/2021 que acaba por determinar a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contração de prestadores de serviços para atendimento ao ente público, havendo situações expressamente previstas nas quais é possível a realização de uma contratação direta, sendo necessário, portanto, se averiguar a possibilidade ou não da contratação pretendida.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a consagrada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1], digital, esclarece que:

> "A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um **objeto** ou uma **pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (destaques no original)

Em conformidade com as informações trazidas com no presente feito, se trata de prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, para o atendimentos das necessidades da Municipalidade.

Como dito alhures, como exceções à regra geral do dever de licitar a Lei 14.133/2021 trouxe, de forma expressa, os casos em que o gestor público poderá realizar a contratação direta de um objeto através de processos de dispensa ou inexigibilidade.

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo", 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023., página 871/872

FLS. 94
RUBRICA

Ressalve-se ainda que, no caso de dispensa, caberá ao administrador, no uso da discricionariedade, a determinação da contratação ou não, observado, contudo, o interesse público aliado aos princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Definida a contratação por dispensa de licitação e enquadrada esta nas hipóteses do citado art. 75, deverá ainda o gestor motivar a sua escolha demonstrando a necessidade e as vantagens para o interesse público, inclusive quanto ao benefício do processo licitatório, sugerindo essa PGM seja apresentada a competente justificativa para a dispensa, documento essencial e sem o qual não será possível a aquisição pretendida.

Como de correntia sabença a dispensa de licitação se refere a situações em que poderia o procedimento licitatório ser realizado e em razão de determinadas particularidades, no entanto, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Considerando que a legislação expressamente estabelece a licitação como regra, se recomenda ao gestor que justifique a razão pela qual adotou a dispensa em detrimento da realização da competente licitação.

Como dito alhures, a exigência da Lei nº 14.133/2021 é a realização do processo de licitação, contudo a referida norma reconheceu a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para atendimento ao ente público.

Verificando o caso em apreço, percebe-se que o valor da contratação a ser firmada é inferior ao limite mínimo exigido por Lei nº 14.133/2021, incorrendo dessa forma na possibilidade de dispensa de certame, legalmente amparado pela referida Lei, vejamos:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

Assim, no caso de outros serviços e compras que não sejam obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com valores atualizados inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) (inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.807, de 2025), é dispensável o processo licitatório.

É o que ocorre com o presente caso. Como indicado a fls 25/26, a contratação que se pretende realizar foi estimada em um promédio de R$ 64.000,00, valor abaixo do limite legal, sendo dispensável o respectivo procedimento licitatório e possível a efetiva contratação direta do prestador de serviços.

No entanto, a própria Lei nº 14.133/2021 deixa claro que a observação das formalidades para o método da contratação direta é indispensável. Considerando qualquer que seja o procedimento deve-se ater à instrução processual, com suas fases, justificativas, comprovações de preços, clareza do objeto, planilha de custos, decisão da autoridade superior, publicações, visando, sempre o efetivo cumprimento do princípio da transparência dos atos de gestão.

Desta forma, mesmo na contratação direta, aplicam-se os princípios básicos da licitação, princípios estes que norteiam, em toda sua extensão, a atuação administrativa, visto que o administrador está obrigado a seguir a um determinado procedimento destinado a garantir a realização da melhor contratação.

Vejamos, então, os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho[2], *in verbis*:

> Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para identificar o contrato mais vantajoso para a Administração Pública.
> Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.
> 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contração possível, segundo os princípios da licitação.
> ...
> A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.
> *omissis*
> A diferença fundamental reside em que, no momento de definir as fórmulas para licitação, a Administração constata seu descabimento. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar

[2] *In* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2021. Digital. Págs. 945-946.

a fase externa apropriada a atividade administrativa interna desemboca na contratação direta.

Nesse passo, cotejamos o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União[3] acerca do assunto, *in verbis*:

> "Será sempre observada a necessidade de formalização de procedimento, **mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação (...)"** (Grifos nossos).

Da Sustentabilidade

Inicialmente se registre que as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o contrato, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades, que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

[3] *In* Decisão nº 955/2002 – Plenário.

São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade sugerindo essa PGM ao órgão requerente que avalie se há ou não incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; indique as dimensões dessa incidência e defina condições para sua aplicação.

Do Planejamento da Contratação.

A Constituição da República em seu artigo 37, XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inciso este hoje regulamentado pela Lei 14.133/2021.

Muito embora albergada pelo artigo 75 da lei 14.133/21, como dito alhures, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre o enquadramento no limite do valor de despesa previsto no Art. 75, I e a observância ao limite referente ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza - Art. 75, §1º, a maior vantajosidade para a Municipalidade e a apresentação de todos os documentos comprobatórios de que o pretenso contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública (arts. 66 a 70), bem como o atendimento ao artigo 72 da mencionada lei, vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao contratar diretamente, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação sem amparo na previsão legal quanto pela não observância às formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, passamos à análise do procedimento apresentado, apontando, desde já, a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com as disposições constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados da seguinte maneira:

a) Documento de formalização da demanda

FLS. 97
RUBRICA

Ao cotejo do referido artigo se verifica a apresentação do "documento de formalização da demanda" que identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

O DFD é o documento que oficializa a necessidade de uma contratação, detalhando os requisitos, justificativas e objetivos da demanda. É fundamental analisar se este documento está completo e alinhado com as necessidades da organização.

Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

No presente caso se verifica presente o documento de formalização de demanda (fls. 05/07), trazendo Justificativa da Necessidade, a Área Requisitante e a indicação da data prevista para a conclusão do processo de contratação, bem como o competente Termo de Referência (fls. 43/62) e o respectivo Estudo Técnico Preliminar (fls. 13/19).

b) Estimativa de despesas

Quanto à estimativa de despesas, cabe à administração pública realizar um estudo para verificar se o preço apresentado está compatível com os serviços oferecidos. Isso implica justificar o preço da contratação pretendida, o que deve ser demonstrado mediante a comparação da proposta comercial apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou entidades privadas em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei de Licitações.

Consigne-se que a cotação apresentada (fls. 25/33) para a definição da contratação foi realizada sob a responsabilidade de servidor designado para tal fim. Parte-se do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, não cabendo à PGM análise de mérito quanto ao preço fixado como referência, mas, tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos legais ventilados bem como quanto a formação da "cesta de preços", em conformidade com o afirmado pelo TCU no ACÓRDÃO 1712/2025 – PLENÁRIO, quando da realização das cotações.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, foi acostado aos autos certidão do setor competente declaração de que a despesa possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 35/36), bem como justificativa no DFD, no ETP e também no termo de referência quanto ao alinhamento da contratação com PCA.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, devendo ser acostada

FLS. 98
RUBRICA

integralmente em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na Lei de Licitações.

Apenas com a análise de toda a documentação que compõe a habilitação, a Administração Pública poderá avaliar a capacidade da pessoa do licitante e do eventual contratado para assumir o contrato a ser firmado, sendo, portanto, essencial seja a mesma apresentada nos termos estabelecidos pela Lei de Regência.

e) Razão da escolha do contratado.

A Administração Pública deve, em atenção ao princípio da motivação, estabelecer as razões da escolha de eventual contratado em razão da maior vantajosidade e da capacidade técnica comprovada, em conformidade com o termo de referência apresentado.

f) Justificativa de preço. Como dito alhures, realizada e acostada a respectiva cotação, que apontou os valores apurados em razão das pesquisas e relatório apresentado pelo setor competente.

g) Autorização da autoridade competente

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se que o presente parecer subsidiará tal ato, razão pela qual registra-se a necessidade de apresentação futura como elemento que confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade.

Por sua vez, quanto a minuta do contrato se registre que o artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento ao comando estabelecido no artigo 104, da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria constar na minuta de contrato com maior clareza cláusula específica quanto as prerrogativas da Administração Pública.

Para o pleno atendimento aos comandos estabelecidos nos artigos 7º e 117 da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria seja elaborada cláusula específica sobre a fiscalização do contrato.

A fim de prevenir responsabilidades, afastar indesejado fracionamento e se evitar prejuízos ao funcionamento e/ou ao erário público sugere esta PGM que antes da realização da contratação pretendida seja declarada pela respectiva unidade gestora a inexistência de fracionamento para o objeto pretendido e o pleno atendimento aos critérios estabelecidos pelo Parágrafo 1º do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Assim, considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos - que escapam à análise jurídica deste órgão -, apenas se realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as

FLS. 99
RUBRICA

recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao presente procedimento.

Destaque-se, ainda, a necessidade de divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do município, conforme determinam os art. 54, caput e §1°, e art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

Por derradeiro, após a realização das recomendações formuladas e/ou apresentação das competentes justificativas, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas.

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz - MA, 02 de junho de 2026.

SOLON RODRIGUES DO ANJOS NETO – OAB/MA 8355
Procurador-Geral do Município

TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095
Procurador-Geral Adjunto do Município

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A
Assessor Jurídico

FLS. 100
RUBRICA

# DESPACHO

**Processo Administrativo nº 02.04.00.0290/2026 – SEAMO**
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA.

Assunto: Atendimento ao Parecer Jurídico nº 1079/2026 – PGM

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 1079/2026 – PGM, exarado nos autos do presente Processo Administrativo, informamos que as recomendações formuladas foram analisadas por esta Administração, nos seguintes termos:

**1. Certidão de Conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA**

Em atendimento à recomendação da Procuradoria Geral do Município, informa-se que o Decreto Municipal nº 139, de 30 de abril de 2026, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Imperatriz/MA, bem como a respectiva planilha e sua publicação oficial, já constam dos autos às fls. 38 a 44, demonstrando o alinhamento da presente contratação ao planejamento institucional da Administração Municipal.

Considerando que a documentação comprobatória da inclusão da demanda no PCA já integra os autos, entende-se atendida a recomendação exarada pela Procuradoria quanto à compatibilidade da contratação com o planejamento anual da Administração.

**2. Declaração de Inexistência de Fracionamento de Despesa**

Quanto ao apontamento referente à observância do disposto no art. 75, §1°, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, inexistindo contratações anteriores ou simultâneas de mesma natureza que, somadas à presente demanda, ultrapassem os limites legais aplicáveis à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

Ressalta-se que a presente contratação foi planejada e instruída de forma individualizada, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e eficiência, não havendo fracionamento destinado a afastar a realização de procedimento licitatório.

**3. Justificativa da Escolha do Fornecedor**

No tocante à justificativa da escolha do fornecedor, esclarece-se que a presente contratação encontra-se em fase anterior à publicação do Aviso de Contratação Direta e ao recebimento das propostas.

Dessa forma, inexistindo, até o presente momento, fornecedor definido, a justificativa da escolha da futura contratada será elaborada e juntada aos autos após a conclusão

FLS. 101
RUBRICA

da fase de recebimento e análise das propostas apresentadas, quando da identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

**4. Autorização da Autoridade Competente**

Quanto à autorização da autoridade competente para a contratação, informa-se que referido ato será praticado em momento processual oportuno, após a conclusão da fase de seleção da proposta mais vantajosa, análise da documentação de habilitação e demais atos necessários à formalização da contratação direta.

**5. Justificativa da Contratação**

Registra-se que a justificativa da necessidade da contratação, bem como a justificativa para adoção da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, encontram-se devidamente acostadas aos autos (fls. 63 a 65), conforme documentação integrante da fase de planejamento da contratação.

**6. Sustentabilidade e Impactos Ambientais**

Informa-se, ainda, que os aspectos relacionados aos impactos ambientais da contratação e às medidas mitigadoras aplicáveis já foram devidamente contemplados no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos (fls. 18 e 19), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**7. Fiscalização**

Quanto à recomendação referente à fiscalização contratual, registra-se que a matéria encontra-se disciplinada no Item 16 – Modelo de Gestão do Contrato, constante do Termo de Referência, documento integrante da minuta contratual, observando-se as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**8. Prerrogativas da Administração**

Registra-se que as prerrogativas da Administração Pública decorrem diretamente do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se ao contrato independentemente de transcrição integral na minuta contratual.

Diante do exposto, considerando atendidas as recomendações passíveis de saneamento nesta fase processual, encaminham-se os autos para regular prosseguimento do feito.

Imperatriz/MA, 03 de junho de 2026.

**Gustavo Paixão Martins**
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em
Contratações e Licitações da SEAMO

FLS. 102

RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERCIZAÇÃO**

# DESPACHO

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**
Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara

Encaminham-se os autos do Processo Administrativo nº 02.04.00.0290/2026 – SEAMO, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, para atender às necessidades do Município de Imperatriz/MA.

Considerando a instrução processual já realizada, com a juntada dos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Pesquisa de Preços; Termo de Referência; Justificativa para a realização da Dispensa de Licitação e para a não utilização da Dispensa Eletrônica; Minuta de Aviso de Contratação Direta; Minuta Contratual; Parecer Jurídico nº 1079/2026 da Procuradoria Geral do Município; Despacho de Atendimento ao Parecer Jurídico; e demais documentos pertinentes à instrução processual.

Dessa forma, encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL para análise do presente procedimento e adoção das providências cabíveis ao regular prosseguimento da contratação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Após as providências pertinentes, retornem-se os autos para ciência e deliberação da autoridade competente.

Imperatriz/MA, 08 de junho de 2026.

**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**
Secretário Municipal de Administração e Modernização